

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

Vide art. 226, `PAR`4º, IV.

Vide notas ao art. 3º, IV

Instituição do número único de Registro de Identidade Civil: Lei n. 9454, de 7-4-1997

Estrangeiro: Lei n. 6815, de 19-8-1980 (estatuto), e Decreto n. 86715, de 10-12-1981 (regulamento).

Aquisição de imóvel rural: Lei n. 5709, de 7-10-1971, e Decreto n 74965, de 26-11-1974. Casamento com brasileiro: Lei n. 1542, de 5-1-1952. Falsa declaração no registro

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Vide art. 226 `PAR` 5º.

A Lei n. 9029, de 13-4-1995, proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para feitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho;

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher: Decreto n. 4377, de 13-9-2002.

IV - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantia, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias:

Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 208 a 212 do Código Penal)

XLI - A Lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdade fundamentais;

Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor: Lei n. 7716, de 5-1-1989, e Lei n. 9459, de 13-5-1997.

A lei n. 8081, de 21-9-1990, estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD: Decreto n. 3952, de 4-10-2001.

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência: Decreto n. 3956, de 8-10-2001.

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher: Decreto n. 4377, de 13-9-2002

O decreto n. 4886, de 20-11-2003, institui a Política de Promoção da Igualdade Racial ? PNPIR.

XLII - A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei;

vide notas ao inciso anterior.

A Lei n. 10678, de 23-5-2003, cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.

Seção II
DA CULTURA

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

1º O Estado protegerá as manifestações das culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes de processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjuntos, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. As formas de expressão;
- II. Os modos de criar, fazer e viver;
- III. As criações científicas, artísticas e tecnológicas
- IV. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais
- V. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A lei n. 3924, de 26-7-1961, dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

PAR` 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

A Lei nº 8394, de 30-12-1991, regulamentada pelo Decreto n. 4344, de 26-8-2002, dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República.

O Decreto n. 3551, de 4-8-2000, institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

PAR` 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quanto dela necessitem.

PAR` 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

As leis n. 7505, de 2-7-1986 (lei Sarney), e n. 8313, de 23-12-1991 (lei Rouanet), dispõem sobre benefícios fiscais concedido a operação de caráter cultural ou artístico.

PAR` 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

PAR` 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

PAR` 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

PAR` 6º, caput, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 42 de 19-12-2003

I. despesas com pessoal e encargos

Inciso I acrescentado pela Emenda Constitucional n. 42, de 19-12-2003.

II. qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Inciso III acrescentado pela Emenda Constitucional n. 42. de 19-12-2003.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 68 Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

O Decreto n. 4887, de 20-11-2003, e a Instrução Normativa n. 16, de 24-3-2004, do INCRA, regulamentam o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata este artigo.